



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN - 711/911 Bloco 'B' Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790 - 115 - Fones 33489009/ 33489029

RECOMENDAÇÃO N. 003/2006-PROEDUC, de 11 de outubro de 2006.

**Ementa: Direito à Educação. Aluna Gestante.
Regime de Exercícios Domiciliares.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei n. 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – determinam competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental da pessoa humana e dever do Estado e da família, conforme art. 205 da Constituição Federal e art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o ensino, público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente sua integridade física e dignidade da pessoa humana (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a família, base da sociedade tem garantida constitucionalmente especial proteção do Estado (art. 226 CF/88);

CONSIDERANDO que a licença maternidade foi ampliada pela Constituição Federal para 120 dias (art. 7º, XVIII, CF/88);

CONSIDERANDO que a partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gravidez tem direito ao regime de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola instituído pelo Decreto Lei n.1.044/1969, ainda em vigor (Lei n. 6.202/1975);

CONSIDERANDO que a previsão de exercícios domiciliares visa garantir às alunas gestantes a possibilidade de cuidar do recém-nascido e de amamentá-lo, sendo direito da mãe e da criança;

CONSIDERANDO a importância de assegurar à aluna gestante o acesso aos conteúdos ministrados nas aulas, indispensáveis à sua formação estudantil;

CONSIDERANDO que às estudantes em estado de gravidez é assegurado o direito à prestação dos exames finais (Lei n. 6.202/1975);

CONSIDERANDO que o regime de exercícios domiciliares deve ser realizado com acompanhamento da escola, a quem cabe, em cada caso concreto, preparar o conteúdo e exercícios a serem realizados pelas estudantes gestantes, tendo em vista sua peculiar situação e as condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar n. 08190.005504/06-14 que tem por objeto apurar a aplicação da Lei n. 6.202/1975 no âmbito das escolas da rede pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 182 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dispõe que as alunas gestantes recebem tratamento especial, nos termos da lei;

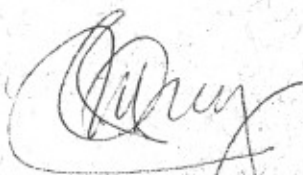
RESOLVE

RECOMENDAR¹ à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas competências garanta o acesso das alunas gestantes da rede pública de ensino do Distrito Federal ao trabalho domiciliar individualizado e com acompanhamento da escola instituído pelo Decreto Lei n.1.044/1969 e pela Lei n. 6.202/1975, pelo prazo previsto pela Constituição Federal para a licença maternidade, qual seja, 120 dias.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Brasília, 11 de outubro de 2006.


ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça


MÁRCIA DA ROCHA CRUZ
Promotora de Justiça

1 "Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."